

Despacho n.º 94/Presidente/2020

Regresso às atividades presenciais
Informação sobre os procedimentos a adotar para trabalhadores
docentes e trabalhadores não docentes

Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, no uso de competência própria, conferida pelas disposições conjugadas do artigo 25º, n.º 1, e) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, considerando:

- a. As orientações para o retorno gradual e progressivo às atividades presenciais no Instituto Politécnico de Setúbal plasmadas no Despacho n.º 78/Presidente/2020;
- b. Que, a reabertura gradual e progressiva dos campi do IPS deverá ser estabelecida respeitando as normas definidas no Plano de Contingência do IPS, na sua última versão, em estreita articulação com as Autoridades de Saúde, as Escolas Superiores, os Serviços Centrais, os SAS e a AAIPS, salvaguardando as condições e normas de segurança e saúde;
- c. E que a utilização de máscara, a higiene e a etiqueta respiratória, o distanciamento e afastamento social, a limpeza e desinfeção de superfícies, a monitorização de sintomas são medidas essenciais de Saúde Pública que pretendem proteger a população quebrando a cadeia de transmissão entre indivíduos, em situações como a que vivemos.

Determino a aplicação dos seguintes procedimentos:

I. O regresso às atividades presenciais – Responsabilidades

1. A primeira responsabilidade do trabalhador docente ou não docente no quadro da prevenção, é avaliar a sua condição de saúde para estar em atividades presenciais em contacto com colegas/estudantes. Caso tenha sintomas associados à COVID19, ou tenha estado em contato com doentes infetados, contacte o SNS24 e não se desloque ao IPS;

2. Os procedimentos incluídos neste anexo devem ser implementados através das chefias dos Serviços Centrais, dos Serviços de Ação Social e das Direções das Escolas.
3. Compete a cada docente e não docente o cumprimento dos procedimentos incluídos neste anexo, bem como das recomendações das Autoridades de Saúde;
4. O IPS procede à distribuição, através dos Serviços/Escolas, de um KIT COVID19 IPS individual, que contém, uma viseira, um pente de apoio, e duas máscaras comunitáriasⁱ assim como uma solução de álcool gelⁱⁱ, para proteção individual dos seus trabalhadores, em contexto laboral.

II. Medidas de proteção individual a seguir por todos os trabalhadores no regresso aos *campi* do IPS

1. Entrar no *Campus* de máscara colocada sobre a boca e nariz;
2. Utilizar a máscara em todas as áreas comuns e em espaços com mais de uma pessoa;
3. A utilização de viseira não dispensa a utilização de máscara, e obrigatoriamente deve ser utilizada nas situações de atendimento ao público/estudantes;
4. Lavar frequentemente as mãos com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos, especialmente:
 - a. Imediatamente antes de sair de casa;
 - b. Após chegar ao campus e entrar no seu edifício;
 - c. Sempre que circular por espaços diferentes daquele que frequenta habitualmente;
 - d. Antes das refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
 - e. Sempre que inevitavelmente tiver de tocar na máscara.
5. Usar, em alternativa, para higiene das mãos uma solução à base de álcool, cujos dispensadores se encontram nas instalações;
6. Usar lenços de papel de utilização única para se assoar;
7. Deitar os lenços usados num caixote do lixo, lavando as mãos de seguida;
8. Tossir ou espirrar para um lenço de papel, em alternativa para o braço com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
9. Não tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias;

10. Manter a distância de 2m para com as outras pessoas, respeitando a sinalização colocada nos edifícios do *campus* do IPS para o guiarem;
11. Respeitar os circuitos de deslocação assinalados no Campus e dentro dos edifícios;
12. Promover o cumprimento sem contacto físico como conduta social aceitável e justificada (não beijar, abraçar, apertar as mãos);
13. Promover a renovação do ar dos locais interiores com ar proveniente do exterior (abrindo as janelas);
14. Após o manuseamento de documentos em papel, que sejam entreguem por outros, deve promover à lavagem imediata das mãos, em alternativa em situações não urgentes, os documentos podem ser mantidos em repouso, em caixa fechada, por um período 72 horas.

III. Auto Higienização do Posto de Trabalho

1. A equipa de limpeza assegura a limpeza e higienização das áreas comuns. Como medida de apoio aos novos procedimentos de limpeza, o IPS passará a contar de forma colaborativa com o contributo de cada trabalhador para manter o seu posto de trabalho devidamente higienizado e seguro;
2. Em cada Serviço/Escola cada trabalhador docente ou não docente, terá à sua disposição um meio de limpeza do seu posto de trabalho que permita uma gestão adequada do processo de auto higienização do seu posto de trabalho, incluindo uma solução de desinfeção de superfícies e materiais descartáveis (por norma uma a duas vezes por dia para postos de trabalho não partilhados, ou sempre que se justificar);
3. Nas salas/gabinetes partilhados com vista à prevenção de contágios, devem ser higienizados os equipamentos (mesa, cadeira, telefone, teclado, rato de computador, puxador da porta e outros) que utilizar, antes de sair do gabinete/sala;
4. Garantir que os materiais utilizados para a higienização e limpeza dos postos de trabalho são colocados nos locais e recipientes apropriados, conforme ponto V.

IV. Em contexto de sala de aula/Laboratório e em avaliações

Sala de aula/laboratório

1. Todas as atividades presenciais que decorram em sala de aula e/ou laboratórios devem obedecer a uma distância mínima de 2 metros entre cada um dos presentes,

- devendo, sempre que necessário, serem realizados desdobramentos de turmas de forma a respeitar os valores de referência de ocupação das salas de aula (informação sobre o número máximo pessoas por sala, a afixar em cada sala);
2. Em situação de presença em sala de aula/laboratório os estudantes devem ser dispostos seguindo a sinalética das mesas de forma a assegurar o distanciamento social;
 3. Em algumas aulas práticas presenciais, em que não possa ser respeitado o distanciamento de 2 m, pelas características da atividade a desenvolver, pode ser necessária a utilização de outros equipamentos de proteção individual, por docentes, estudantes e trabalhadores não docentes, sendo da responsabilidade do docente a monitorização;
 4. Para além do já referido deve também **o docente**:
 - a. Auscultar os estudantes sobre a presença de sinais ou sintomas associados a COVID19 e na sua presença recomendar o contacto com o SNS24;
 - b. Promover a lavagem das mãos de todos os presentes em intervalos regulares;
 - c. Em conjunto com os estudantes, higienizar os equipamentos utilizados, com soluções de álcool a 70^o, após os utilizar e antes de sair da sala;
 - d. Garantir que os resíduos utilizados na limpeza da sala/laboratório são colocados nos locais apropriados, conforme o ponto seguinte;
 5. O docente deve lavar as mãos antes de entrar na sala de aula, e após o manuseamento de documentos ou equipamentos utilizados no decurso da aula em sala/laboratório;
 6. A marcação da presença dos estudantes, caso seja necessária, deverá ser feita oralmente pelo docente.

Contexto de avaliação/exame escrito

1. Os estudantes devem ser dispostos seguindo a sinalética das mesas de forma a assegurar o distanciamento social e o docente deve utilizar os EPI's adequados à atividade, recomendando-se a utilização da viseira para além da obrigatoriedade de uso da máscara;

2. As folhas de testes/exames devem ser recolhidas com o recurso ao depósito dos documentos em caixas (p.e., reutilização de caixas fornecedoras de papel A4), devendo ficar em repouso durante 72 horas.

V. Gestão de Resíduos

1. Em termos de saúde pública é muito importante a forma como descartamos os EPI's e os materiais utilizados, sendo inaceitável a sua deposição fora dos locais adequados para efeito;
2. Os EPI's descartáveis usados e material de limpeza, bem como quaisquer resíduos orgânicos / indiferenciados (p.e. restos de comida), devem ser depositados em condições de segurança nos contentores devidamente identificados com tampa acionada por pedal disponíveis nas áreas comuns;
3. A deposição destes resíduos noutros caixotes (papeleiras) existentes no interior ou exterior dos edifícios (p.e. gabinetes ou corredores) está interdita;

VI. Como colocar e como retirar a máscara

1. As máscaras não devem, por motivos de contágio, ser tocadas pelo próprio na sua face exterior nem colocadas temporariamente na zona do pescoço ou na cabeça;
2. A utilização de máscara é da responsabilidade do próprio.

Para colocar a máscara:

- a. Lave as mãos com água e sabão ou com uma solução à base de álcool (antes de colocar a máscara);
- b. Coloque a máscara na posição correta e ajuste o pente de apoio;
- c. Segure a máscara pelas linhas de suporte/elásticos e adapte a cada orelha;
- d. Ajuste a máscara junto ao nariz e queixo, sem tocar na face da máscara.

Para retirar a máscara:

- a. Lave as mãos com água e sabão ou solução à base de álcool;
- b. Retire a máscara apenas segurando nas linhas de suporte/elásticos;
- c. Mantenha a máscara longe do rosto e da roupa, para evitar tocar em superfícies potencialmente contaminadas da máscara;
- d. Coloque a máscara em recipiente adequado: se descartável no contentor

com tampa e pedal; se reutilizável, em saco de plástico até à sua lavagem);

e. E lave novamente as mãos.

VII. Monitorização de sintomas

1. Qualquer trabalhador que manifeste sintomas de infeção por SARS-Cov2 ou que tenha estado em contacto com doentes infetados, não deve comparecer nas atividades presenciais e deve avisar a direção/chefia direta da situação, sem prejuízo de contactar o SNS24 e de adotar as medidas comunicadas;
2. No atual contexto da COVID-19, e exclusivamente por motivos de proteção da saúde do próprio e de terceiros, podem ser realizadas medições de temperatura corporal;
3. Esta situação não prejudica o direito à proteção individual de dados, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma;
4. Caso existam medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal, (37,5⁰C) pode ser impedido o acesso ou a permanência dessa pessoa nos *campi* e em qualquer das suas instalações.

VIII. Estão proibidas todas as atividades potenciadoras de contágio, nomeadamente:

- a. Utilização de aparelhos recirculadores de ar interno das salas (ar condicionado sem circulação de ar externo);
- b. A partilha de materiais e/ou equipamentos sem a devida higienização dos mesmos entre usos contínuos;
- c. A partilha de telemóveis, *tablets*, computadores, auscultadores, teclados e objetos pessoais. Se tal não for possível, desinfete os equipamentos antes e depois de cada utilização;
- d. Atividades de confraternização, em espaços internos, com grupos superiores a 5 pessoas que não mantenham o distanciamento físico adequado;
- e. Agrupamentos de mais de dez pessoas nos espaços exteriores;
- f. Incumprimento da distância de segurança nos espaços exteriores e interiores.

O incumprimento deste ponto deve ser comunicado para linha COVID19 IPS – 265 709 308.

IX. Procedimentos de distribuição dos KIT COVID19 IPS e dos produtos de desinfeção

1. O Serviço de Secretariado dos Serviços Centrais assegura a distribuição dos Kits e dos produtos de desinfeção às Escolas/Serviços;
2. Cada responsável de Direção das Escolas/Serviços (ou colaborador designado por este) define e comunica a forma de distribuição/entrega.

Setúbal e IPS, aos 26 de maio de 2020.

O Presidente,

Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos.

ⁱ As máscaras comunitárias, são reutilizáveis até 15 lavagens, de acordo com a ficha técnica do CITEVE e baseado no relatório nº 4832/2020-1.

ⁱⁱ Será entregue um frasco reutilizável com solução alcoólica desinfetante produzida no IPS, o qual pode ser reabastecido, se necessário quinzenalmente, ou quando se afigurar absolutamente necessário.